

Regras e Parâmetros de Atuação

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

GURU CTVM

Versão	Data de Publicação	Vigente até	Área Responsável	Código
01	17/12/2025	17/12/2026	Diretoria de Conformidades	REG-004

1. INTRODUÇÃO E ESCOPO

Este documento, denominado Regras e Parâmetros de Atuação (RPA), estabelece o conjunto de regras, procedimentos e controles internos adotados pela Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Guru" ou "Guru CTVM") em atendimento ao art. 31 da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e demais normativos aplicáveis. O RPA tem por objetivo descrever, com transparência, a forma como a Guru organiza sua atuação no mercado de valores mobiliários, os procedimentos relacionados à intermediação de operações com seus clientes, os controles internos e a estrutura de governança da instituição.

1.1. Modelo de atuação

A Guru CTVM atua na distribuição de produtos de investimento de renda fixa, fundos de investimento e títulos públicos federais. Compõem o escopo de produtos:

- (a) fundos de investimento (cotas), mediante distribuição contratada com seus respectivos administradores;
- (b) Certificados de Depósito Bancário (CDB), Recibos de Depósito Bancário (RDB) e Letras de Crédito Imobiliário e do Agronegócio (LCI/LCA) de emissores parceiros;
- (c) debêntures e demais títulos privados de renda fixa ofertados em mercado primário ou secundário de balcão;
- (d) Títulos Públicos Federais.

A captação e o relacionamento com clientes ocorrem de forma direta pela Guru, por meio de seus canais digitais próprios e equipe interna. A Guru não utiliza, na presente data, assessores de investimento autônomos contratados nos termos da Resolução CVM nº 178/2023 para a distribuição de seus produtos. A eventual adoção do modelo de assessoria de investimento será objeto de aditivo a este RPA.

1.2. Vigência e revisão

Este RPA entra em vigor na data de sua publicação e será revisado: (i) sempre que houver alteração relevante no modelo de atuação ou no portfólio de produtos distribuídos; (ii) quando da entrada em vigor de novos normativos aplicáveis; e (iii) ao menos anualmente, em revisão ordinária da Diretoria de Conformidades.

2. BASE REGULATÓRIA

São diplomas normativos aplicáveis às atividades descritas neste RPA, sem prejuízo de outros que venham a entrar em vigor:

- (a) Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 — normas de conduta e funcionamento dos intermediários;
- (b) Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 — dever de verificação da adequação dos produtos e serviços (suitability);
- (c) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 — prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no mercado de valores mobiliários;
- (d) Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 — exercício da atividade de assessor de investimento;
- (e) Resolução BCB nº 65, de 25 de janeiro de 2021 — autorização para funcionamento, transferência de controle e outros eventos societários;
- (f) Resolução BCB nº 85, de 8 de abril de 2021 — política de segurança cibernética e requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados;
- (g) Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021 — relacionamento de instituições financeiras com clientes e usuários;
- (h) Resolução BCB nº 155, de 22 de novembro de 2021 — serviços de atendimento a clientes e usuários;
- (i) Resolução BCB nº 28, de 30 de janeiro de 2020 — componente organizacional de ouvidoria;
- (j) Resolução CVM nº 43, de 12 de agosto de 2021 — ouvidoria no mercado de valores mobiliários;
- (k) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3. GOVERNANÇA

O fórum de governança da Guru CTVM é constituído pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Riscos, responsáveis pela aprovação deste RPA e dos demais normativos internos da instituição.

Qualquer alteração ou revisão deste documento será submetida à Diretoria Executiva e ao Comitê de Riscos. O funcionamento do Comitê de Riscos é regido pelo Regimento do Comitê de Riscos (REG-002). A função de auditoria interna, exercida nos termos da

Resolução BCB nº 93/2021, é regulada pelo Regulamento de Auditoria Interna (REG-001), com reporte direto à Diretoria Executiva e ao Comitê de Riscos.

4. CADASTRO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O cadastro de clientes da Guru CTVM obedece ao disposto na Resolução CVM nº 50/2021, na Resolução CMN nº 4.949/2021 e nas demais normas aplicáveis. Os procedimentos detalhados encontram-se no Manual de KYC (MAN-001) e no Manual de KYE/KYP/KYS (MAN-002).

4.1. Princípios gerais

- (a) toda relação com clientes é precedida da abertura de cadastro formal e da assinatura dos contratos correspondentes;
- (b) o cadastro é obrigatoriamente atualizado em prazos compatíveis com a classificação de risco do cliente, conforme política de PLD/FTP da Guru CTVM;
- (c) clientes classificados como de maior risco têm atualização cadastral em prazos mais curtos, conforme critérios estabelecidos no Manual de KYC;
- (d) a relação contratual prevê a possibilidade de encerramento por iniciativa do cliente, a qualquer tempo, observados os prazos para liquidação financeira de operações em curso.

4.2. Suitability

Todo cliente, antes da contratação de qualquer produto, tem seu perfil de investimento verificado nos termos da Resolução CVM nº 30/2021 e da Política de Suitability (POL-011). A Guru não recomenda, não distribui e não permite que sejam contratados produtos desenquadrados do perfil do cliente sem que este manifeste expressamente sua ciência e concordância, observados os limites estabelecidos na política.

4.3. Atendimento e canais

Os canais de atendimento ao cliente, sua disponibilidade e prazos de resposta são divulgados em página específica do sítio eletrônico da Guru CTVM, em conformidade com a Resolução BCB nº 155/2021. A Ouvidoria, instituída nos termos da Resolução BCB nº 28/2020 e da Resolução CVM nº 43/2021, atua como segunda instância na resolução de demandas não solucionadas no atendimento primário (Política de Ouvidoria — POL-005).

5. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

A distribuição de produtos pela Guru CTVM observa os seguintes princípios e procedimentos.

5.1. Seleção e habilitação de produtos

Os produtos a serem distribuídos pela Guru, assim como seus emissores e parceiros contratados, são previamente submetidos a processo interno de análise de risco e de compliance, com decisão final da Diretoria Executiva. O processo verifica, no mínimo: (i) a

regularidade do emissor ou parceiro perante os órgãos competentes; (ii) a documentação contratual aplicável; (iii) a adequação às categorias de clientes a quem o produto poderá ser ofertado; e (iv) os riscos associados ao produto.

5.2. Material de divulgação e informação ao cliente

Todo material de divulgação de produtos observa o disposto na Resolução CVM nº 35/2021. As informações apresentadas ao cliente, antes da contratação, incluem, no mínimo: características essenciais do produto, riscos associados, custos e tributação aplicável, condições de liquidez e prazo, e identificação clara do emissor.

5.3. Registro das ordens e da contratação

Todas as ordens de aplicação ou resgate manifestadas por clientes são registradas em sistema próprio da Guru, com identificação do cliente, data, hora, produto, valor e canal pelo qual a ordem foi transmitida. Os registros são preservados pelos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

5.4. Conflitos de interesse

A Guru mantém controles para identificação e tratamento de conflitos de interesse, incluindo: (i) regras de transparência sobre a remuneração que auferir na distribuição de cada produto; (ii) vedações à priorização indevida de produtos por critério exclusivo de remuneração; e (iii) processo de revisão periódica do portfólio de produtos pelo Compliance.

6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Guru CTVM adota controles para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, da Circular BCB nº 3.978/2020 e da Política de PLD/FTP (POL-006). Os controles abrangem: identificação e qualificação de clientes, monitoramento de operações, análise de operações atípicas, comunicação ao Coaf quando aplicável, e treinamento periódico de colaboradores.

7. ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS AO PERFIL DO INVESTIDOR

A Guru observa o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil de seus clientes, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021. O processo de verificação, os critérios de classificação, a periodicidade de atualização do perfil e as hipóteses de dispensa estão descritos na Política de Suitability (POL-011).

8. CONTROLES INTERNOS

A Guru CTVM mantém sistema de controles internos nos termos da Resolução BCB nº 65/2021 e da Resolução BCB nº 260/2022, sob responsabilidade da Diretoria de Conformidades. Os controles abrangem: (i) segregação de funções incompatíveis; (ii) trilhas de auditoria para operações relevantes; (iii) controle de acessos a sistemas e dados; (iv)

monitoramento contínuo da observância das normas internas e externas; e (v) reporte periódico à Diretoria Executiva e ao Comitê de Riscos. O detalhamento encontra-se na Política de Controles Internos (POL-004).

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Guru CTVM mantém estrutura de gerenciamento de riscos compatível com seu porte, natureza das operações e complexidade dos produtos distribuídos, nos termos das Resoluções BCB nº 265/2022 e nº 436/2024. A Política de Gerenciamento de Riscos (POL-008) e a Declaração de Apetite a Riscos (RAS-001) detalham a estrutura, os limites e o processo de monitoramento.

10. SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS

A Guru CTVM mantém política de segurança cibernética (POL-001) nos termos da Resolução BCB nº 85/2021 e nº 538/2025, abrangendo controles preventivos, detectivos e responsivos para incidentes que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos seus ativos de informação.

O tratamento de dados pessoais observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base nas hipóteses legais aplicáveis a cada finalidade de tratamento. Os direitos dos titulares de dados são exercidos por meio de canal dedicado divulgado no sítio eletrônico da Guru.

11. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Política de Continuidade dos Negócios (POL-003) e o Plano de Continuidade dos Negócios (PCN-001) estabelecem as diretrizes e procedimentos para garantir a continuidade das atividades essenciais da Guru CTVM em cenários de indisponibilidade, em observância à Resolução BCB nº 85/2021.

12. AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A Guru CTVM submete-se à supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil (BCB) e dos demais órgãos competentes, quando aplicável a cada caso. A função de auditoria interna é exercida nos termos do Regulamento de Auditoria Interna (REG-001), com reporte direto à Diretoria Executiva e ao Comitê de Riscos.

13. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE

A Guru CTVM disponibiliza canal específico para o recebimento de comunicações sobre indícios de ilicitude, com garantia de anonimato, sigilo e vedação a retaliação, nos termos da Resolução CMN nº 4.859/2020. O funcionamento do canal está descrito no Regulamento do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude (REG-003) e no Código de Ética e Conduta (COD-001).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este RPA é complementado pelas políticas, manuais e regulamentos a que faz referência, todos disponíveis para consulta interna na Guru CTVM e, quando aplicável, no sítio eletrônico da instituição. Em caso de eventual conflito entre este RPA e os normativos internos a que faz referência, prevalecerão as disposições mais restritivas ou as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Conformidades, com posterior reporte à Diretoria Executiva e, quando cabível, ao Comitê de Riscos.